

EM: 30/04/2019 09:07:22

NOME / RAZÃO SOCIAL: **LAPLACE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP**  
ENDEREÇO: RUA DA DEMOCRACIA, 677 - BAIRRO KENNEDY / CEP: 32145-050 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 20.947.386/0001-50

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13191** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.429

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	34255-2019	28/07/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	E8E5.7521.F52E.32D7	15/07/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	2ª Alt.5677548/2016	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 020009/2019	31/05/2019
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	6262	23/05/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	166310650/2019	14/07/2019

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 54520 VALIDADE DO CRC: 26/04/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	1314	25/06/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	E8E5.7521.F52E.32D7	15/07/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	E8E5.7521.F52E.32D7	15/07/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0606.4569	10/10/2019

**LINHA MATERIAL**

- 28 MOTORES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
- 30 MOTORES DIVERSOS

**LINHA SERVIÇOS**

- 04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
  - 19 EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS
- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
  - 18 GRUPO GERADOR



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º <u>2534</u> ANO <u>2019</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>59</u>
Por: <u>AD</u>
N.º II: <u>01 2019 2709 0012 000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a **LAPLACE MÁQUINAS E**

**EQUIPAMENTOS LTDA. EPP**, estabelecida na Rua da Democracia, n.º 677, Bairro Kennedy, Contagem, MG, CEP 32.145-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.947.386/0001-50, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Denancir Filipin, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-014.820/19-43 Pregão Presencial n.º 03/2019 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os Grupos Motores Geradores – GMG's das unidades da BHTRANS, incluindo o fornecimento de peças e materiais.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação supramencionado, e neste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. O valor previsto no subitem 5.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

5.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.19, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 29, Fonte 03.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

7.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

7.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos.

8.2. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação suprarreferenciado, e neste Contrato.

8.3. Efetuar as manutenções corretivas e preventivas, sem interrupção dos serviços.

8.4. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Contratante, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

8.5. Apresentar os empregados capacitados que desempenharão suas tarefas devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários.

8.6. Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou Ordens de Serviço – OS emitidas pela Contratante nesta matéria.

8.7. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

8.8. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

8.9. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.10. Prestar os serviços contratados respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste, de modo que se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

9.2. Acompanhar a prestação do serviço, verificando sua qualidade e outras condições indicadas na proposta.





9.3. Emitir as Ordens de Serviço – OS.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.5. Colocar à disposição da Contratada o local onde serão executados os serviços, facilitando-lhe o acesso para sua perfeita execução.

9.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.7. Julgar se as causas de eventuais atrasos se enquadram nos motivos de “caso fortuito ou força maior”.

9.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura, compreendidos entre o 1º e o último dia de cada mês, conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato da Contratante, após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor anual do Contrato.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) Deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do Contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- g) Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.2.8.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:





- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

11.2.8.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e / ou sem prévia autorização da Contratante;
- d) Subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- e) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- j) Razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2019.

Denancir Filipin  
Procurador

Laplace Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP

Celio Freitas Bouzada  
Presidente  
BHTRANS

Testemunhas:

1: Bruno Augusto Mendes

Nome:

CPF: 116.197032

2: .....

Nome:

CPF:



**PROPOSTA COMERCIAL**  
**- LAPLACE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP -**

256  
✓

LOTE	ITEM	OBJETO	APLICAÇÃO	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL
	1	Serviço de Manutenção Preventiva em Grupo Motor Gerador diesel de 40 kVA, localizado na Sede BHTRANS.	GMG 1	20	mês	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
	2	Serviço de Manutenção Preventiva em Grupo Motor Gerador diesel de 40 kVA, localizado na Estação Venda Nova.	GMG 2	20	mês	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
	3	Serviço de Manutenção Preventiva em Grupo Motor Gerador diesel de 230 kVA, localizado na Estação Barreiro.	GMG 3	20	mês	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
	4	Serviço de Manutenção Preventiva em Grupo Motor Gerador diesel de 260 kVA, localizado na Estação Pampulha.	GMG 4	20	mês	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
	5	Serviço de Manutenção Preventiva em Grupo Motor Gerador diesel de 250 kVA, localizado na Estação São Gabriel.	GMG 5	20	mês	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
<b>SUBTOTAL 1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>							<b>R\$ 80.000,00</b>
	6	Serviço de Manutenção Corretiva em Grupo Motor Gerador diesel de 40 kVA, localizado na Sede BHTRANS.	GMG 1	20	mês	R\$ 307,10	R\$ 6.142,00
	7	Serviço de Manutenção Corretiva em Grupo Motor Gerador diesel de 40 kVA, localizado na Estação Venda Nova.	GMG 2	20	mês	R\$ 307,10	R\$ 6.142,00
	8	Serviço de Manutenção Corretiva em Grupo Motor Gerador diesel de 230 kVA, localizado na Estação Barreiro.	GMG 3	20	mês	R\$ 307,10	R\$ 6.142,00
	9	Serviço de Manutenção Corretiva em Grupo Motor Gerador diesel de 260 kVA, localizado na Estação Pampulha.	GMG 4	20	mês	R\$ 307,10	R\$ 6.142,00
	10	Serviço de Manutenção Corretiva em Grupo Motor Gerador diesel de 250 kVA, localizado na Estação São Gabriel.	GMG 5	20	mês	R\$ 307,10	R\$ 6.142,00
<b>SUBTOTAL 2 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>							<b>R\$ 30.710,00</b>
	11	Filtro Lubrificante, P/N MWM 905411880012.	GMG 1 e 2	8	un.	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
	12	Filtro de combustível diesel, P/N MWM 905411420003.	GMG 1 e 2	16	un.	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00
	13	Filtro Admissão de Ar, P/N MANN C15300MANN.	GMG 1 e 2	4	un.	R\$ 225,00	R\$ 900,00
	14	Aditivo Anticorrosivo Radiador Concentrado, proporção, 3% P/N MWM 901930560011.	GMG 1 e 2	4	l	R\$ 46,50	R\$ 186,00
	15	Bujão ferro maleável 1/2" mais arruela de vedação, P/N MWM SL180.	GMG 1 e 2	2	un.	R\$ 27,00	R\$ 54,00
	16	Válvula Termostática 71°C mais acessórios. P/N MWM 922587570156.	GMG 1 e 2	2	un.	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	17	Correia do ventilador, P/N MWM 903460211250.	GMG 1 e 2	4	un.	R\$ 80,00	R\$ 320,00
	18	Conjunto de mangueiras do sistema de arrefecimento, composto por 7 itens: P/N MWM (1) 922508610264 + (1) 922508610094 + (1) 922508610124 + (3) 922508610294 + (1) 920708610034 + mais acessórios de fixação.	GMG 1 e 2	4	un.	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
	19	Junta de vedação da tampa de válvulas, P/N MWM 922908530444.	GMG 1 e 2	6	un.	R\$ 166,50	R\$ 999,00
	20	Resistência de pré-aquecimento para motor MWM D229.3.	GMG 1 e 2	2	un.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	21	Bateria VRLA, 12V, 4,5Ah.	GMG 1 e 2	2	un.	R\$ 204,00	R\$ 408,00
	22	Filtro Lubrificante, P/N Fleetguard LF3000.	GMG 3	4	un.	R\$ 130,00	R\$ 520,00
	23	Filtro de combustível diesel, dois elementos, P/N Fleetguard FS1280 + FF5052.	GMG 3	4	un.	R\$ 135,00	R\$ 540,00
	24	Válvula Termostática com junta de vedação, P/N Cummins 3928639 + 3914310.	GMG 3	1	un.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	25	Filtro de Admissão de Ar, P/N FLEETQUARD AH1100.	GMG 3	1	un.	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	26	Separador Combustível/Água, P/N Cummins 3930942.	GMG 3	1	un.	R\$ 260,00	R\$ 260,00
	27	Filtro p/ sistema arrefecimento, P/N Fleetguard WF 2172.	GMG 3	3	un.	R\$ 123,50	R\$ 370,50
	28	Conjunto de mangueiras do sistema de arrefecimento mais acessórios, P/N Cummins (4) + 3918611 + (2) 3970406 + (1) 3918779 + (1) 3920762 + (1) 3920762.	GMG 3	2	un.	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
	29	Junta de borracha da tampa de válvula de comando com 6 anéis de vedação, 7 itens: P/N (1) 3905449 + (6) 3910824.	GMG 3	1	un.	R\$ 225,00	R\$ 225,00
	30	Resistência de pré-aquecimento para motor Cummins 6CTA8.3 G.	GMG 3	1	un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00

*[Handwritten signatures]*



256

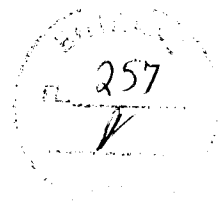
31	Aditivo Anticorrosivo Radiador Concentrado, proporção 3%, Ref. DCA4 – FLEETQUARD.	GMG 3	4	I	R\$ 44,00	R\$ 176,00
32	Filtro Lubrificante P/N MWM, 905411880011.	GMG 4	4	un.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
33	Filtro de combustível diesel, P/N MWM 90511510020.	GMG 4	4	un.	R\$ 125,00	R\$ 500,00
34	Filtro de Admissão de Ar, P/N AF25064.	GMG 4	2	un.	R\$ 175,00	R\$ 350,00
35	Válvula Termostática 75°C com junta de vedação para MWM 6.12TCA.	GMG 4	2	un.	R\$ 300,00	R\$ 600,00
36	Resistência de pré-aquecimento para MWM 6.12TCA.	GMG 4	1	un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
37	Conjunto de duas correias Poly-V para MWM 6.12TCA.	GMG 4	2	un.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
38	Conjunto de mangueiras do sistema de arrefecimento mais acessórios, para MWM 6.12TCA.	GMG 4	1	un.	R\$ 615,20	R\$ 615,20
39	Aditivo Radiador Concentrado que atende a norma CES14603, proporção 50%, Ref. Glystantin G40.	GMG 4	66	I	R\$ 9,00	R\$ 594,00
40	Filtro Lubrificante. P/N Perkins 2654A111.	GMG 5	4	un.	R\$ 50,00	R\$ 200,00
41	Filtro de combustível, P/N Perkins 26561118.	GMG 5	8	un.	R\$ 62,50	R\$ 500,00
42	Filtro sedimentador de combustível/Água, 4415122.	GMG 5	4	un.	R\$ 150,00	R\$ 600,00
43	Conjunto de Filtro de ar primário e secundário, P/N Perkins 2652C831 + 2652C832.	GMG 5	2	un.	R\$ 300,00	R\$ 600,00
44	Válvula Termostática incluso acessórios, para motor Perkins 1106C.	GMG 5	1	un.	R\$ 376,80	R\$ 376,80
45	Conjunto de mangueiras do sistema de arrefecimento incluso acessórios, para motor Perkins 1106C.	GMG 5	1	un.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
46	Correias do alternador – P/N Perkins 2614B655.708.	GMG 5	4	un.	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
47	Aditivo Anticorrosivo Radiador Concentrado que atende a norma CES14603, proporção 50%.	GMG 5	66	I	R\$ 10,00	R\$ 660,00
48	Óleo lubrificante para motor diesel, SAE 15W40, API CI-4.	TODOS	290	I	R\$ 8,50	R\$ 2.465,00
49	Bateria automotiva, 12Vcc, capacidade 100Ah (C20), livre de manutenção, para uso em motor gerador.	TODOS	2	un.	R\$ 450,00	R\$ 900,00
50	Bateria automotiva, 12Vcc, capacidade 150Ah (C20), livre de manutenção, para uso em motor gerador.	TODOS	3	un.	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
51	Bateria automotiva, 12Vcc, capacidade 180Ah (C20), livre de manutenção, para uso em motor gerador.	TODOS	1	un.	R\$ 702,50	R\$ 702,50
52	Mangueira de borracha 250LBS 3/8" para linha de combustível, mais acessórios de fixação e conexão.	TODOS	50	m	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
53	Conjunto de Válvula esférica monobloco latão cromado 1/2" + Niple duplo ferro maleável galvanizado 1/2", mais acessórios.	TODOS	6	un.	R\$ 117,00	R\$ 702,00
54	Módulo Retificador / Carregador de bateria, tensão de entrada 120 - 230V, Tensão de saída 12 ou 24 Vcc, microprocessado, com flutuação automática e equalização periódica, Corrente de saída mínima 5 A, próprio para uso em GMG.	TODOS	2	un.	R\$ 1.338,00	R\$ 2.676,00
55	Cabo de cobre, bitola 70 mm <sup>2</sup> , cor preta ou vermelho para conexão de bateria mais os acessórios de conexão.	TODOS	10	m	R\$ 40,00	R\$ 400,00
<b>SUBTOTAL 3 - PEÇAS E MATERIAIS</b>						<b>R\$ 34.290,00</b>
<b>PREÇO GLOBAL (PARA 20 MESES)</b>						<b>R\$ 145.000,00</b>

OBS.: Conforme disposto nas alíneas "g" e "h" do subitem 5.10 do Edital, serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem o(s) preço(s) unitário(s) acima de 20% (vinte por cento) do(s) preço(s) unitário(s) máximo(s) e/ou apresentarem preço global (para 20 meses) acima do valor máximo estipulado no Anexo VIII.

\* Preço Global (para 20 meses) (por extenso): Cento e quarenta e cinco mil reais.

\* Prazo de validade da proposta: 60 dias

\* Prazo de garantia de todas as peças, componentes e materiais fornecidos pela Contratada aplicados no atendimento da manutenção preventiva e corretiva: 1 (um) ano



- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (subitem 10.2, alínea "c").
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 03/2019 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Contagem, 08 de março de 2019.

Identificação da Empresa LICITANTE: LAPLACE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Bruna Stella Cardoso Maia

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): Bruna Stella Cardoso Maia



Sexta-feira, 3 de Maio de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5764

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

### **EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2533/19.

Processo Administrativo nº 01-017.561/19-01

IJ nº 01.2019.2709.0009.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Nex Tecnologia em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo as atividades de movimentação e armazenamento de caixas e vigilância do acervo, destinadas à gestão da guarda documental do acervo arquivístico da BHTRANS.

Data da assinatura: 29/04/2019.

Vigência: 29/04/2019 a 28/04/2024.

Valor: R\$ 496.900,00.

Extrato do Contrato n.º 2534/19.

Processo Administrativo nº 01-014.820/19-43

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Laplace Máquinas e Equipamentos LTDA EPP.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os Grupos Motores Geradores – GMG's das unidades da BHTRANS, incluindo o fornecimento de peças e materiais.

Data da assinatura: 30/04/2019.

Vigência: 30/04/2019 a 29/12/2020.

Valor: R\$ 145.000,00